

SUPE 07 HRAC 04/03/2022 - Portaria

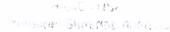
## PORTARIA 07/2022 - SUPE

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes dos Programas de Residência Médica junto à Comissão de Residência Médica do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo – COREME-HRAC-USP.

- O **Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos**, Superintendente do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando o Regimento da Comissão de Residência Médica do HRAC-USP, baixa a seguinte Portaria:
- Artigo 1º A escolha da representação discente dos Programas de Residência Médica do HRAC-USP processar-se-á, em uma única fase, das 9h às 16h do dia 10/03/2022, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.
- **Artigo 2º** A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral composta pelos servidores Pricila Copedê Frascareli (presidente), Rodrigo Sobral dos Santos (mesário) e Caroline Thomazelli (mesário).
- **Artigo 3º** Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos Programas de Residência Médica do HRAC-USP.
- Artigo 4º A representação discente junto à Comissão de Residência Médica (COREME) do HRAC-USP será constituída por um membro titular e seu suplente de cada Programa de Residência Médica da instituição.
- Artigo 5º O eleitor poderá votar em um único candidato de seu programa de residência, sendo que o mais votado será o membro titular e o segundo mais votado será o suplente.
- **Artigo 6º** O Programa de Residência Médica em Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial não participará da eleição, uma vez que o programa disponibiliza apenas uma vaga. Desta forma, o aluno regularmente matriculado no curso será membro titular, representante de seu programa, junto à COREME-HRAC-USP.
- **Artigo** 7º Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular do Programa de Residência Médica do HRAC-USP.

## DA INSCRIÇÃO

- Artigo 8° O pedido de inscrição individual do candidato a representante discente deverá ser enviado à Seção de Apoio Acadêmico do HRAC-USP, por e-mail (saac@usp.br), a partir da data de divulgação desta Portaria até às 16h do dia 08/03/2022.
  - § 1° Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela COREME-HRAC-USP.





 $\S~2^{\circ}$  – O quadro dos candidatos cuja inscrição foi deferida será divulgado para todos os alunos regularmente matriculados, por e-mail, no dia 09/03/2022.

## DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 9º** – A votação será realizada eletronicamente através do Sistema Eletrônico de Votação da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único – A cédula eletrônica será composta pelos nomes dos candidatos, dispostos em ordem alfabética.

**Artigo 10** – A Seção de Apoio Acadêmico do HRAC-USP encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, por e-mail, o endereço eletrônico (*link*) para acesso ao sistema de votação e a senha de acesso individual e intransferível para que o eleitor possa exercer seu voto.

Artigo 11 - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

**Artigo 12** – A apuração do pleito será realizada pelo próprio Sistema Eletrônico de Votação da Universidade de São Paulo, imediatamente após o término da votação.

Artigo 13 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

## DOS RESULTADOS

Artigo 14 - A totalização dos votos da eleição será divulgada, por e-mail, no dia 11/03/2022.

**Artigo 15** – Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: a) o aluno mais velho; b) o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 16** – Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de **um dia útil** após a divulgação referida no Artigo 14 supra.

§ 1° – O recurso a que se refere o *caput* deste Artigo deverá ser encaminhado à Seção de Apoio Acadêmico **até às 16h do dia 14/03/2022** e será decidido pela COREME-HRAC-USP.

§ 2° – A decisão sobre os recursos será comunicada, por e-mail, até às 17h do dia 15/03/2022.

Artigo 17 - O mandato do representante titular e suplente de cada programa terá duração de um ano.

Artigo 18 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela COREME-HRAC-USP.

Artigo 19 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Bauru, 04 de março de 2022.

**Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos**Superintendente do HRAC-USP